

CONSELHO GERAL

AVALIAÇÃO INTERNA DO DESEMPENHO DOCENTE DO DIRETOR CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Nos termos do disposto na Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto, avaliação do desempenho dos diretores centra-se no exercício efetivo da função, resultando da articulação entre uma avaliação interna e uma avaliação externa.

Assim, nos termos do artigo 3.º deste diploma, avaliação interna do diretor do agrupamento é efetuada pelo conselho geral que, no uso das suas competências, define os seguintes critérios de avaliação interna de desempenho docente do Diretor:

1 – A avaliação interna do desempenho do Diretor é feita através da apreciação do seu relatório de autoavaliação, previsto no artigo 7.º da Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto, tendo como referência os seguintes parâmetros:

A) **COMPROMISSOS** – Os compromissos assumidos pelo diretor devem integrar uma carta de missão a elaborar nos 90 dias subsequentes à sua eleição, a qual será validada pelo Presidente do Conselho Geral, após aprovação por maioria simples do Conselho Geral, nos termos do artigo 6.º da portaria supramencionada.

Nessa carta de missão devem constar, de forma quantificada sempre que relevante e tecnicamente possível e com calendarização anual, os compromissos a atingir pelo diretor no decurso do seu mandato, em número a fixar entre cinco e sete. O diretor deverá incluir nesse documento quais os compromissos, que pretende concretizar durante o seu mandato, através dos resultados a alcançar no quadro da concretização do projeto educativo, plano de atividades, gestão de recursos humanos, financeiros e materiais, em articulação com o grau de cumprimento dos conteúdos assumidos/fixados no Projeto de Intervenção do Diretor e tendo por base os indicadores de medida assumidos em termos de eficácia, eficiência e qualidade, com uma ponderação final de 50%;

B) **COMPETÊNCIAS** – incidindo sobre cada um dos conteúdos ao nível das competências de gestão, liderança, visão estratégica e de representação externa demonstradas, com uma ponderação final de 30%;

C) **FORMAÇÃO CONTÍNUA** – realizada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 37.º do ECD, com uma ponderação final de 20%.

2 – Até ao final do ano escolar anterior à data prevista para a conclusão do ciclo avaliativo, o diretor entrega ao Conselho Geral os comprovativos de formação contínua concluída nesse período.

3 – O relatório de autoavaliação do diretor é objeto de apreciação do Conselho Geral até ao dia 15 de outubro do ano escolar previsto para a conclusão do ciclo avaliativo, nos termos do artigo 9º.

4 – Para fazer a avaliação de cada conteúdo referente parâmetros do ponto 1, é utilizada uma escala graduada de 1 a 10 valores, de acordo com a pontuação atribuída a cada um dos descritores previstos no Anexo I.

5 – A avaliação final em cada compromisso corresponde ao cálculo da média das pontuações obtidas nos respetivos conteúdos objeto de avaliação, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

Classificação final = Pontuação média dos compromissos x 50%
+ Pontuação média das competências x 30%
+ Pontuação da formação contínua x 20%

6 – A avaliação interna docente do diretor será calculada de acordo com a ponderação, arredondada às milésimas, da pontuação média de cada um dos parâmetros definidos no ponto 1.

7 – As pontuações serão atribuídas através de descritores atribuídos a cada conteúdo correspondente aos parâmetros de avaliação constante no Anexo I – Descritores de Avaliação.

8 – As pontuações e respetiva ponderação, constarão da Ficha de Avaliação Interna do Desempenho Docente – Avaliação do Diretor do Agrupamento, constante no Anexo II.

Critérios de avaliação definidos e aprovados em reunião do Conselho Geral de 04/07/2022.

O Presidente do Conselho Geral